



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Comunicação (FAC)
Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM)

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS Nº 001/2023

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições legais, atendendo à Portaria CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010, e à Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, de 15 de julho de 2010

RESOLVE:

Aprovar as normas aplicáveis à concessão e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília, nos seguintes termos:

Art. 1º: A candidatura ao benefício poderá ser feita:

- I. No momento da confirmação de ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado (prevista em edital de seleção), no caso dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- II. Durante o semestre letivo, em fluxo contínuo, no caso dos alunos já matriculados no PPG.

Art. 2º: As bolsas disponíveis serão distribuídas de forma equânime entre as Linhas de Pesquisa:

- I. Em caso de vacância de bolsa liberada antes da defesa, a próxima concessão seguirá a lista de espera da referida Linha de Pesquisa;
- II. Na inexistência de demanda na Linha de Pesquisa, cabe à Comissão realizar nova chamada, avaliar e decidir, obedecidos os critérios dos Artigos 3º e 7º desta Resolução.

Art. 3º: São elegíveis como bolsistas discentes que cumpram as seguintes condições:

- I. Aluno (a) sem vínculo empregatício de qualquer espécie (com dedicação integral ao curso e sem outra fonte de renda);

II. Aluno (a) com vínculo empregatício, que se predispõe a afastar-se do emprego, de forma definitiva ou em licença não-remunerada. Após a aprovação da candidatura, será obrigatório apresentar à Comissão de Bolsas e ao Colegiado do PPG-FAC, no prazo de 30 trinta dias, documentação que comprove o afastamento, sob pena de ter cancelada a concessão da bolsa.

III. Discente com vínculo empregatício que atue como docente (permanente ou substituto) em instituições de ensino superior ou como professor(a) de nível fundamental e médio em instituições da rede pública ou privada de ensino.

IV. Excepcionalmente, discente com vínculo empregatício desde que não haja lista de espera com candidatos que cumpram as condições prioritárias dos itens I, II e III deste Artigo.

Art. 4º: As bolsas distribuídas obedecerão aos seguintes prazos:

I. Para os alunos de mestrado, poderão ser atribuídas por dois (2) períodos consecutivos de doze (12) meses, com duração máxima de vinte e quatro (24) meses (i.e., atribuição inicial mais uma renovação);

II. Para os alunos de doutorado, poderão ser atribuídas por quatro (4) períodos consecutivos de doze (12) meses, com duração máxima de quarenta e oito (48) meses (i.e., atribuição inicial e mais três renovações);

III. No caso de o (a) bolsista solicitar prorrogação dos prazos para defesa de dissertação ou tese, a bolsa deverá ser cancelada, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A renovação de bolsas não será automática e dependerá da avaliação anual dos relatórios e das condições previstas no Art. 8º por parte da Comissão de Bolsas e da Comissão de Pós-Graduação.

Art 5º: A concessão e manutenção da bolsa com vínculo empregatício ou outra bolsa vigente (acúmulo de bolsa), especificamente no que se refere ao item IV do Art. 3., tem temporalidade específica devendo cumprir o seguinte procedimento:

I. A concessão ocorrerá para um período de 6 meses de duração, iniciando tal período a partir da data da concessão;

II. Após 6 meses de vigência será permitida a renovação por igual período desde que não haja lista de espera com candidatos que cumpram as condições prioritárias estabelecidas nos itens I, II e III do Artigo 3º;

III. Esta renovação poderá ocorrer no limite dos prazos estabelecidos no Art. 4 º.

Art. 6º: As bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos e a todas aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as

como negros/as e a pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020, respeitado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º: As bolsas remanescentes serão submetidas à concorrência entre as/os demais alunas/os matriculados, respeitado o disposto no Artigo 3º desta resolução, sendo que para fins de classificação e de desempate serão observados os seguintes critérios, com os respectivos pesos e pontos, a serem estipulados pela Comissão de bolsa na elaboração do edital :

I. Proximidade de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado;

II. Melhor desempenho acadêmico e produção científica nos últimos 5 (cinco) anos;

III. Ter vindo de outro estado ou País para cursar Mestrado ou Doutorado;

IV. Classificação por Linha de Pesquisa no respectivo processo seletivo;

V Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

VI Não ter bolsa de mestrado ou doutorado de qualquer natureza;

VII Ter filhos menores de 18 anos;

VIII No caso de candidata que tenha filhos(as) nascidos(as) no interstício dos 5 anos avaliados, será acrescentada, a título de equidade em reconhecimento aos impactos da maternidade, a média aritmética da pontuação obtida pelo(as) demais candidatos(as) no tocante referente especificamente ao ano do nascimento da criança, optando-se pela pontuação anual original da candidata, caso este valor seja maior que a referida média aritmética. A pontuação baseada na média aritmética dos(as) demais candidatos(as) a que se refere este parágrafo pode ser aplicada ao ano seguinte ao nascimento da criança, caso a candidata expresse, por escrito, afirmando a preferência por esta opção no momento da inscrição.

Art. 8º: Para manutenção da bolsa, o (a) aluno (a) deverá:

I. Manter no histórico escolar menções iguais ou superiores a MS;

II. Cursar no primeiro semestre a disciplina obrigatória Pesquisa em Comunicação e Sociedade;

III. Integrar de forma ativa e assídua uma das comissões/atividades do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UnB;

IV. Participar de eventos organizados pelo PPG/FAC durante o seu primeiro ano no programa, no caso de bolsista de mestrado, e durante os dois primeiros anos, no caso de bolsista de doutorado;

V. Cumprir as metas de produção bibliográfica, técnica e artística estabelecidas pelo Programa e pelo orientador;

VI. Manter residência e domicílio no Distrito Federal;

VII. Entregar à Comissão de Bolsas, até o último dia letivo do mês de outubro de cada ano, relatório padrão do PPG-FAC para acompanhamento do bolsista.

VIII. Cumprir os prazos estabelecidos pelo regulamento do PPG-FAC para defesa e qualificação de teses e dissertações;

IX. Participar com apresentação de trabalhos na Jornada anual organizada pelos discentes;

X. Manter atualizado semestralmente o currículo Lattes;

XI. Manter as condições do artigo 3º, quando aplicável, apresentando autodeclaração de renda ou comprovante de declaração do IRPF, no momento da apresentação do relatório.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas fará análise semestral para verificar o cumprimento dos itens deste artigo devendo cancelar a bolsa no caso de discentes que não cumprirem os itens elencados.

Art.9º: Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas.

Art. 10º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas todas as disposições em contrário, em particular a Resolução da Comissão de Bolsas número 01/2020.

Em 2 de outubro de 2023

Prof. Dr. Sivaldo Pereira da Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
Presidente da Comissão de Bolsas e da Comissão de Pós-Graduação

Resolução aprovada na 6ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGCOM